



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 2.º trimestre de 2023 foram objeto de verificação 102 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro superior a quatro mil milhões de euros.

#### CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 2.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	89	3 618 181 004,50
Homologadas com recomendações	7	451 571 031,59
Com recusa de homologação e recomendações	6	87 924 903,36
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>102</b>	<b>4 157 676 939,45</b>

#### TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2023

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	167	6 891 099 833,22
Homologadas com recomendações	9	452 543 784,05
Com recusa de homologação e recomendações	17	1 009 072 139,91
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>193</b>	<b>8 352 715 757,18</b>



### Principais recomendações do 2.º trimestre 2023

No que diz respeito à área das Autarquias Locais destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Concluir a revisão da Norma de Controlo Interno em consonância com a legislação em vigor;
- Proceder ao registo na Conservatória de Registo Predial e inscrição matricial dos imóveis sujeitos a registo, de modo a refletir no Balanço uma imagem fidedigna da posição patrimonial da autarquia, bem como proceder à implementação de um sistema de inventário permanente;
- Proceder à implementação da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, incluindo as divulgações a constar no relatório de gestão;
- Tomar diligências no sentido de acautelar a correção das Reservas efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas, em especial, para proceder à identificação e relevação contabilística de todos os bens do imobilizado;
- Efetuar a prestação de contas em conformidade com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, bem como proceder ao carregamento de dados exigido pela prestação eletrónica de contas;
- Atentar na circunstância de estar vedada, à luz do disposto no artigo 49.º, n.º 7, alínea c) e n.º9 do RFALEI, a realização de operações relativas a acordos de regularização de dívidas com fornecedores ou entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental, bem como a posterior cedência de créditos não vencidos a instituições financeiras, impedindo a sua repetição e renegociação, com exceção dos casos expressamente permitidos pela lei;
- Respeitar o regime de crédito dos municípios que se encontra regulamentado nos artigos 49.º a 51.º do RFALEI, bem como as regras de execução orçamental e as relativas à autorização de despesas públicas;
- Observar as normas que regulam a contratação pública na aquisição de bens e serviços, designadamente na escolha e realização dos procedimentos pré-contratuais adequados;
- Tomar diligências necessárias para que os procedimentos de recrutamento de pessoal sejam planeados e tramitados segundo princípios e regras previstos na legislação aplicável em matéria de recursos humanos;
- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais considerando o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º relativamente à estabilidade orçamental, bem como o respeito pelas regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 46.º da mesma lei;
- Proceder à implementação integral do SNC-AP, tendo em conta todas as Normas necessárias, para que a informação divulgada seja considerada relevante e adequada para a compreensão da atividade da entidade.
- Preencher corretamente o Mapa de Contratação Administrativa – Situação dos Contratos, com a “**Informação** sobre todos os contratos celebrados, com fornecedores e empreiteiros, durante o exercício ou em exercícios anteriores e que foram objeto de execução financeira no exercício. No que concerne aos pagamentos, deverá ser indicada a data do primeiro pagamento e os pagamentos ocorridos na gerência e **acumulados**”, de acordo com o preceituado nas normas legais e no sentido da referida informação coincidir com o Mapa de Contratação Pública, proveniente do Portal dos Contratos Públicos Online – Base.gov.

No que diz respeito à Conta de uma Empresa Local (decisão de homologação com recomendações), foram formuladas as seguintes recomendações:

- Adotar maior rigor na submissão dos mapas e informação de prestação de contas ao TdC, incluindo todos os documentos de envio obrigatório, zelando pelo cumprimento das Instruções e Resoluções aplicáveis;
- Incluir na Relação Nominal de Responsáveis todos os elementos que tenham feito parte do Conselho de Administração, no período de relato;
- Concluir a adaptação dos Estatutos ao regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEI);
- Elaborar o Relatório de Governo Societário em conformidade com o RJAEI e com as normas de contratação pública em vigor;
- Proceder à aprovação da Norma de Controlo Interno.

Na área dos Negócios Estrangeiros, na decisão de homologação com recomendações (Relatório n.º 11/2023) foi recomendada a implementação de medidas adequadas ao registo da receita no exercício económico em que é cobrada, em cumprimento dos princípios orçamentais e das normas de execução orçamental que lhe são aplicáveis.

No que diz respeito ao Ministério da Justiça (*PJ-DM*) foi objeto de homologação com recomendações (relatório n.º 13/2023) uma conta da área da Justiça, tendo sido recomendada a implementação de medidas adequadas a fim de se proceder ao registo da receita própria cobrada nas respetivas rubricas orçamentais, em cumprimento dos princípios orçamentais e das normas de execução orçamental que lhe são aplicáveis.

Na área da economia foram homologadas três contas (Relatório n.º 10/2023 e 14/2023) recomendando-se às entidades o cumprimento das regras:

- Relativas ao prazo de prestação de contas ao Tribunal;
- Previstas no RJSPE, designadamente quanto à forma de reportar informação ao Ministério das Finanças, à elaboração do Plano de Atividades e Contas e do Relatório do Governo Societário e à publicitação de informação das entidades nos respetivos sites;
- Respeitantes ao regime do SNC-AP e das respetivas Normas de Contabilidade Pública;
- Previstas na Instrução n.º 1/2019-PG